



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Lei N.º 3.437/2005

De 19 de agosto de 2005.

**Autoriza a abertura de Créditos Especiais ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais ao orçamento vigente, no valor de R\$ 6.673.276,30 (Seis Milhões Seiscentos e Setenta e Três Mil, Duzentos e Setenta e Seis Reais e Trinta Centavos), para atender as despesas com a transferência de subvenções sociais para OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público para operacionalizar os Programas Sociais existentes no Município como: PACS, PSF, Saúde Para Todos, ECD, PMREF (Programa de Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental) e Agente da Cidadania.

Parágrafo Único - As discriminações dos créditos especiais no caput deste artigo serão assim distribuídas:

10.01 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes

Rubrica :12.361.3057.2229 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental- 60%

Valor : R\$ 1.603.333,00

Elemento de Despesa: 3350.43 – Subvenções Sociais

Fonte: Recursos do FUNDEF

Finalidade : Liquidação das despesas com a Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental- 60%.

Rubrica:12.361.3057.2147 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental- 40%



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Valor: R\$ 504.000,00

Elemento de Despesa: 3350.43 – Subvenções Sociais

Fonte: Recursos do FUNDEF

Finalidade: Liquidação das despesas com a Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental- 40%.

12.01 Secretaria Municipal de Saúde

Rubrica: 10.301.3048.2112-Manutenção do Programa PSF

Valor: R\$ 2.607.897,60

Elemento de Despesa: 3350.43 – Subvenções Sociais

Fonte: Recursos do PSF e Tesouro Municipal

Finalidade: Liquidação das despesas com a Manutenção do Programa PSF.

Rubrica: 10.301.3051.2114-Manutenção de Outros Programas do SUS

Valor: R\$ 245.079,06

Elemento de Despesa: 3350.43 – Subvenções Sociais

Fonte: Recursos do SUS e Tesouro Municipal

Finalidade: Liquidação das despesas com a Manutenção Outros Programas do SUS (Saúde para Todos).

Rubrica: 10.305.3050.2115-Manutenção das Atividades do ECD

Valor : R\$ 172.166,76

Elemento de Despesa: 3350.43 – Subvenções Sociais

Fonte: Recursos do ECD e Tesouro Municipal

Finalidade: Liquidação das despesas com a Manutenção da Atividades do ECD.

13.01-Secretaria Municipal de Ação Social

Rubrica: 08.244.3075.2213-Manutenção da Atividades da Secretaria Municipal de Ação Social



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Valor: R\$ 810.000,00

Elemento de Despesa: 3350.43 – Subvenções Sociais

Fonte: Recursos da União e Tesouro Municipal

Finalidade: Liquidação das despesas com a Manutenção das Atividades da Secretaria de Ação Social.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 3º - O disposto nesta Lei, enquanto ação governamental não causa impacto orçamentário-financeiro, uma vez que a fonte de custeio das mesmas decorrerão da anulação de outras despesas já contempladas no orçamento corrente, face à abertura do Crédito Especial anteriormente mencionado, conforme “ Relatório de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro” – Anexo I e “Declaração de adequação Orçamentária Financeira” – Anexo II.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, 19 de agosto de 2005.

  
Dr. Nabor Wanderley da Nobrega Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**ANEXO I**

**(Lei n.º 3.437/2005, de 19 de agosto de 2005)**

**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**  
**(artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)**

**OBJETO DA DESPESA:**

Abertura de Créditos Especiais para atender as despesas decorrentes da transferência de subvenções sociais para OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público para operacionalizar os Programas Sociais existentes no Município como: PACS, PSF, Saúde Para Todos, ECD, PMREF (Programa de Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental) e Agente da Cidadania.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Créditos Especiais vinculados às dotações Orçamentárias 10.01 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, 12.01 - Secretaria Municipal de Saúde e 13.01 - Secretaria Municipal de Ação Social.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2005:**

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de custeio decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2006**

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2007**

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, 19 de agosto de 2005.

  
Dr. Nabor Wanderley da Nobrega Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**ANEXO II**

**(Lei n.º 3.437/2005, de 19 de agosto de 2005)**

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO**  
**(artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)**

**OBJETO DA DESPESA:**

Abertura de Crédito Especial para atender as despesas decorrentes da transferência de subvenções sociais para OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público para operacionalizar os Programas Sociais existentes no Município como: PACS, PSF, Saúde Para Todos, ECD, PMREF (Programa de Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental) e Agente da Cidadania.

**FONTE DE CUSTEIO:**

Créditos Especiais a serem abertos na LOA/2005 tendo como fontes de recursos do SUS, FUNDEF e do Tesouro Municipal para atender as despesas decorrentes da transferência de subvenções sociais para OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público para operacionalizar os Programas Sociais existentes no Município como: PACS, PSF, Saúde Para Todos, ECD, PMREF (Programa de Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental) e Agente da Cidadania.

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Patos, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura dos Créditos Especiais para esse fim autorizados.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, 19 de agosto de 2005.

  
Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL